



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 56/2025
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 3/2025

O **MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR**, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR, com sede provisória na Roque Batista da Silva, s/n, Centro, Nova Aliança do Ivaí, Paraná, torna público que realiza licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei nº 14.133, pelo Decreto Municipal nº 2.793, pelas condições estabelecidas no edital e nos anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O procedimento licitatório tem por objeto a contratação de empresa, para execução de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA CADASTRADA NA COPEL PARA OBRA DE INSTALAÇÃO DE, ILUMINAÇÃO PÚBLICA ORNAMENTAL E PADRÃO DE ENERGIA, EM ATENDIMENTO A PISTA DE CAMINHADA DA VILA RURAL ESPERANÇA E PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ**, conforme memorial descritivo, projeto, cronograma físico financeiro, planilha orçamentária e demais documentação anexa ao edital para a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, de acordo com as especificações e os detalhes constantes dos anexos integrantes do edital e conforme segue:

1. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** Até às 09:00 horas do dia 01/09/2025.

1.1 **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09:01 horas do dia 01/09/2025.

1.2 **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Por item

1.3 **MODO DE DISPUTA:** ABERTO

1.4 **LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA:** <https://www.comprasbr.com.br>.

1.5 **REFERÊNCIA DE HORÁRIO:** Horário de Brasília/DF.

1.6 **INFORMAÇÕES:**

2.6.1 Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente ao Setor de Licitações, situada na **Rua Roque Batista da Silva, s/nº, Centro** – NOVA ALIANÇA DO IVAÍ -Pr, por meio do Telefone (44) 3900-2170 E/OU via email: licitacao@novaalianca.pr.gov.br. Para acompanhar o processo licitatório, o proponente deverá acessar o site [comprasbr.com.br](https://www.comprasbr.com.br).

2.7 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PARANÁ

2.7.1 A CONCORRÊNCIA será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, por meio do **Sistema de Licitações, na Forma Eletrônica do COMPRASBR.**

2.7.2 Os trabalhos serão conduzidos por **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR – designado pela autoridade competente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica do COMPRASBR (www.comprasbr.com.br).

2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O prazo da execução do objeto será de 06 (seis) meses, contados da assinatura da ordem de serviço e poderá ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133.

3. DO VALOR

3.1 As despesas com o objeto desta licitação correrão pelas dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	3200	06.002.15.452.0021.2014	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.

5.2 Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, às **MICROEMPRESAS (ME)**, **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)** e aos **MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)**, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.

5.2.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no endereço <https://www.comprasbr.com.br>), para acesso ao sistemas operacionalização.

5.3.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NÃO SE RESPONSABILIZA POR PROBLEMAS TÉCNICOS QUE INVIABILIZEM O CADASTRO DO FORNECEDOR NA PLATAFORMA COMPRASBR A TEMPO DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO, BEM QUANTO AO USO DO SISTEMA. DESTE MODO, RECOMENDA-SE QUE OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME, EFETUEM O CADASTRO O MAIS BREVE POSSÍVEL, DE MODO A EVITAR TRANSTORNOS POR QUESTÕES RELATIVAS À INTERNET OU À INCOMPATIBILIDADE DE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PARANÁ

HARDWARE, SOFTWARE OU QUAISQUER OUTRAS QUESTÕES QUE POSSAM PREJUDICAR A PARTICIPAÇÃO DO LICITANTE. EM CASO DE DÚVIDA, O LICITANTE DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO DIRETAMENTE COM A PLATAFORMA COMPRASBR.

5.3.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada – diretamente ou por seu representante – no Sistema de CONCORRÊNCIA Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do processo a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5.4 Não poderão participar desta Licitação os fornecedores:

5.4.1 Que não atendam às condições deste Edital de Licitação e seu (s) anexo (s);

5.4.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.4.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo licitatório ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) agente público do órgão ou entidade licitante.

5.4.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

5.4.3.2 Aplica-se o disposto no item “c)” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

5.4.3.3 A vedação de que trata o item “g)” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PARANÁ

5.4.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.5 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16, da Lei nº 14.133/21.

5.5.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, poderão ser estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

5.6 O descumprimento das condições de participação acarreta a inabilitação do licitante.

5.7 A participação na licitação implica na aceitação plena das condições expressas no edital e em seus anexos.

5. DO INGRESSO NA CONCORRENCIA ELETRONICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1 O ingresso do fornecedor na disputa do CONCORRÊNCIA ELETRONICA se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma desta Seção.

5.2 Após a divulgação do Edital de CONCORRÊNCIA Eletrônica, o licitante interessado deverá encaminhar, **exclusivamente** por meio do Sistema Eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante apresentará declaração de que:

5.3.1 A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.3.2 Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4 O licitante organizado em **cooperativa** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 O fornecedor enquadrado como ME, EPP, MEI ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

5.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.7.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.10 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.11 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.12 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

5.13 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

5.13.1 Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste edital.

5.13.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital de Licitação;

5.13.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

5.13.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FASE DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item - GLOBAL.**

6.3 O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.1 O licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “**lances intermediários**” para os fins deste Edital de Licitação.

6.3.2 **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é sem limites, os lances deverão ser apresentados com valor mínimo de 1,00 (um real).**

6.4 Para o envio de lances, será adotado o modo de disputa “**aberto**”, em que os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

6.5 Será utilizado o modo de disputa “ABERTO”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.6 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.7 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.8 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o AGENTE DE CONTRATAÇÕES, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante

6.11 No caso de desconexão com o AGENTE DE CONTRATAÇÕES, no decorrer da etapa competitiva da Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



6.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o AGENTE DE CONTRATAÇÕES persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo AGENTE DE CONTRATAÇÕES aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.14 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

7.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da CONCORRENCIA Eletrônica.

7.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance, por meio eletrônico, no prazo de **2 (duas) horas** e, **se necessário**, poderá ser solicitado documentos complementares, **no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após encerramento do certame.**

7.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação

7.5 Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

7.5.1 Contiver vícios insanáveis;

7.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no aviso de licitação ou em seus anexos;

7.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PARANÁ

- 7.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.6 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 7.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços – global ou unitário – simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 7.6.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 7.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.8 Erros no preenchimento da planilha (quando for o caso) não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 7.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.11.1 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Licitação.
- 7.12 **No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração.**
- 7.13 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia do licitante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

vencedor, de 5% do valor inicial do contrato, se a proposta for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a lei.

7.13.1 O licitante vencedor poderá optar por qualquer modalidade de garantia prevista no art. 96 da Lei 14.133.

7.13.2 O licitante vencedor terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato para apresentar a garantia.

7.14 Se necessária a apresentação de planilha readequada com base no lance ofertado, será considerada inexequível a proposta que apresentar lucro inferior a 1% do valor ofertado ou que não observar os valores mínimos previstos em lei ou em negociações coletivas do trabalho.

7.15 Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

7.16 Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar as planilhas com despesas decorrentes de lei acerca dos encargos previdenciários e trabalhistas, que não poderão estar abaixo dos percentuais previstos em lei ou em negociações coletivas do trabalho, sob pena de desclassificação por inexequibilidade.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos exigidos estão dispostos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Em caso de incongruências no documento apresentado/anexado, o **AGENTE DE CONTRATAÇÕES** poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante da empresa na Plataforma COMPRASBR, quanto às declarações contidas no referido termo;

9.2.1 O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÕES** na Plataforma COMPRASBR;

9.2.2 Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;

9.2.3 A diligência prevista no subitem 9.2.1 não se aplica para fornecedores que deixaram de anexar a Declaração de Responsabilidade Unificada e DEMAIS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO exigidos em edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

9.3 Instrumento de mandato respectivo: Procuração/credenciamento, conforme Anexo II, caso o responsável pela assinatura do documento não faça parte do quadro societário ou não esteja cadastrado como representante da empresa na Plataforma COMPRASBR.

9.4 Habilitação imediata dos Arrematantes

9.4.1 Os licitantes encaminharão a proposta reajustada, exclusivamente por meio do sistema, **no prazo de até 2 (duas) horas após a solicitação**, que servirão para **adjudicação**, bem como para justificativa de possíveis desclassificações.

9.4.1.1 Esses documentos só estarão disponíveis aos licitantes após o encerramento da disputa da CONCORRENCIA.

9.4.2 Quando um item for arrematado, o AGENTE DE CONTRATAÇÕES poderá realizar a conferência da documentação para comprovação da habilitação.

9.4.2.1 Na análise dos documentos de habilitação, o AGENTE DE CONTRATAÇÕES poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.4.3 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o AGENTE DE CONTRATAÇÕES examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

9.4.4 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o AGENTE DE CONTRATAÇÕES considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

10. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos de habilitação devem ser OBRIGATORIAMENTE enviados via sistema eletrônico, com a proposta, antes da abertura do certame.

10.2 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação **deverão estar em nome do licitante, dentro de seu prazo de validade e com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.**

10.2.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.2.2 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.3 A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.



10.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.4.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.5 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Licitação e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

10.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

10.7 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.7.1 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

10.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

11. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

11.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em campo específico da plataforma COMPRASBR, em **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.**

11.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

11.4 O AGENTE DE CONTRATAÇÕES deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até **03 (três) dias úteis**, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

11.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo sistema e vinculará os participantes e a Administração.

11.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

12. DOS RECURSOS

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 Após a empresa arrematante ser declarada vencedora e provisoriamente habilitada, o AGENTE DE CONTRATAÇÕES abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual o licitante poderá, **exclusivamente via Sistema COMPRASBR**, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso.

12.2.1 Caberá ao AGENTE DE CONTRATAÇÕES verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

12.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões recursais, exclusivamente pelo sistema eletrônico.

12.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, também exclusivamente pelo sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, submeter o processo à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

12.6 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.

12.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio AGENTE DE CONTRATAÇÕES, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

13.2 O resultado desta licitação será publicado no Portal de Transparência do Município e no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

13.3 A partir do ato de homologação, será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato/Ata, bem como para sua retirada no setor de Licitações, respeitada a validade de sua proposta.

14. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA VIGENCIA E DO PAGAMENTO

14.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmada **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ou emitido instrumento equivalente.

14.1.1 Neste sistema, as contratações são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata. A existência de preços registrados **não** obriga o Município a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

14.2 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/21, e será subscrita pela autoridade competente.

14.3 Na hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.4 O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.4.1 O prazo previsto para assinatura da Ata ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitido pela empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.5.1 Referida Nota está substituindo a Ata de Registro de Preços, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

14.5.2 A Adjudicatária se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos;

14.5.3 A Adjudicatária reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

14.6 O **prazo de vigência** da Ata de Registro de Preços será de **12 (DOZE) meses**, contado da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, contudo prorrogável por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a vantagem dos preços registrados, conforme art. 84, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PARANÁ

14.6.1 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo realizado no primeiro ano de vigência da ata.

14.7 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias, após entrega**, com a apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo.

14.7.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

14.7.2 As notas fiscais deverão ser apresentadas na entrega dos produtos.

14.7.3 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

14.8 Os custos das aquisições resultantes da presente licitação serão cobertos com recursos provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	3200	06.002.15.452.0021.2014	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

14.8.1 Nenhum pagamento será efetuado à Empresa Adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

14.8.2 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do **Município de NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR**, com CNPJ nº **76.413.061/0001-42**, com as informações contidas na Nota de Empenho.

14.8.3 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

14.8.4 Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Detentora da Ata, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Órgão Gerenciador, do índice **IPCA/IBGE** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021.

14.9 Será admitida a revisão dos preços, para fins da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e das condições efetivas da proposta, tendo como fundamento o desequilíbrio advindo de fato imprevisível ou externo à vontade das partes, que venha a causar abalo significativo, ocasionando a onerosidade da prestação.

15. DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DA ATA

15.1 A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

15.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

15.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2 O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a Prefeitura de NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

15.3 O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, independentemente de outras penalidades.

15.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

15.5 No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas pertinentes.

15.6 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

15.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

15.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

15.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.7.3 não aceitar reduzir o preço da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.7.3.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

15.8 O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata:

15.8.1 por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;

15.8.2 a pedido do fornecedor;

15.8.3 descumprir as condições da ata de registro de preços;

15.8.4 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.8.5 não aceitar reduzir o preço da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,



15.8.6 sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.9 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa o licitante e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata;

16.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato/ata;

16.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6 Não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante certame ou a execução do contrato/ata;

16.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;

16.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

16.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

16.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato/ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.8 a 13.1.12 deste Edital, bem como nos subitens 13.1.2 a 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d. Multa:

d.1 moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato/ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2 moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato/ata, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3 compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato/ata, no caso de inexecução total do objeto;

16.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

16.4 Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

16.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

16.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a. A natureza e a gravidade da infração cometida;

b. As peculiaridades do caso concreto;

c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. Os danos que dela provierem para o Contratante;

e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PARANÁ

16.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

16.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

16.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O AGENTE DE CONTRATAÇÕES lavrará ata circunstanciada da sessão pública, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que fará parte integrante do processo licitatório e estará disponível para consulta no endereço informado no item 1.2.7, deste Edital.

17.2 O procedimento será divulgado no COMPRASBR <https://www.comprasbr.com.br>, no Portal de Transparência do Município de NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR – www.novaalianca.pr.gov.br, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

17.3 O AGENTE DE CONTRATAÇÕES, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

17.4 Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (art. 71 da Lei 14.133/21)

- a. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

17.4.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

17.4.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

17.4.3 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

17.4.4 O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e os procedimentos auxiliares da licitação.

17.5 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a. Adiada a data da abertura desta licitação;

b. Alteradas as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a realização do certame..

17.6 As licitantes são responsáveis administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação

17.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.9 Os casos omissos serão resolvidos pelo AGENTE DE CONTRATAÇÕES, com auxílio da Equipe de Apoio.

17.10 As normas que disciplinam esta CONCORRENCIA serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.11 Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

17.12 Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo AGENTE DE CONTRATAÇÕES, na Prefeitura Municipal de NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR, Setor de Licitações, **situado à Rua Roque Batista da Silva, s/nº, Centro.**

17.13 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.14 O foro de cidade de PARANAVAI, Estado do Paraná é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta CONCORRENCIA e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

17.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.15.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E MODELO DE PROPOSTA;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PARANÁ

- 17.15.2 ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO;
- 17.15.3 ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA;
- 17.15.4 ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

NOVA ALIANÇA DO IVAÍ-PR, 14 de Julho de 2025.

ULISSES DE SOUZA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

(Processo Administrativo nº 3/2025)

CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 3/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA CADASTRADA NA COPEL PARA OBRA DE INSTALAÇÃO DE, ILUMINAÇÃO PÚBLICA ORNAMENTAL E PADRÃO DE ENERGIA, EM ATENDIMENTO A PISTA DE CAMINHADA DA VILA RURAL ESPERANÇA E PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ**

1.2. , nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Produto / Serviço					
Nome	Quantidade	Preço máximo	Valor Total	Descrição Complementar	Unidade de medida
OBRA DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1,00	250.806,03	250.806,03	OBRA DE INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR MONOFÁSICO, ILUMINAÇÃO PÚBLICA ORNAMENTAL E PADRÃO DE ENERGIA, EM ATENDIMENTO A PISTA DE CAMINHADA DA CIDADE DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ.	SERV

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1. DO OBJETO

1. Definição do Objeto

O presente Termo de Referência tem como objetivo orientar o processo de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ORNAMENTAL PARA ATENDER A PISTA DE CAMINHADA E PRAÇA CENTRAL DO MUNICÍPIO.**

A iluminação adequada da pista de caminhada e das praças é fundamental para garantir a segurança dos pedestres, especialmente durante a noite e em condições de baixa luminosidade. A ausência de iluminação apropriada pode aumentar os riscos de acidentes e gerar sensação de insegurança entre os usuários. Portanto, a realização desta obra é crucial para promover a mobilidade urbana e a qualidade de vida dos cidadãos que utilizam esse espaço público.

O valor estimado para a obra de iluminação da pista de caminhada, conforme levantamento técnico e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PARANÁ

de mercado, é de **R\$ 250.806,03 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL, OITOCENTOS E SEIS REAIS E TRÊS CENTAVOS)**. Esta estimativa inclui todos os custos relacionados à instalação de postes, luminárias, sistema de distribuição elétrica, mão de obra, materiais e demais despesas associadas à execução do projeto.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025.

2.2. Justificativa da contratação: A necessidade de instalação adequada de iluminação pública nesta área visa garantir a segurança dos pedestres durante a noite e em condições de baixa luminosidade, reduzindo os riscos de acidentes e promovendo a sensação de segurança entre os usuários. Tal necessidade foi identificada por meio dos Estudos Técnicos Preliminares, os quais demonstraram a importância e a urgência da implementação desses serviços para atender aos objetivos institucionais de promover o bem-estar da comunidade e proporcionar condições adequadas de uso dos espaços públicos.

2.3. Enquadramento da contratação: A contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais normas internas e externas pertinentes à matéria, visando atender às necessidades identificadas de forma eficiente e legalmente respaldada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto da contratação compreende a instalação de sistema de iluminação pública ornamental e nova entrada de serviço padrão Copel, em atendimento à pista de caminhada e as praças, isso inclui:

3.1 Seleção e instalação de postes adequados às necessidades da via, conforme estudo luminotécnico;

3.2 Escolha e colocação de luminárias eficientes e seguras;

3.3. Instalação de nova entrada de serviço (conjunto de medição de energia) e dos condutores elétricos necessários para suprir a demanda de energia elétrica e proporcionar uma iluminação eficaz e uniforme em toda a extensão.

3.4. Forma de execução da contratação: indireta, em regime de empreitada por global.

3.5. A descrição detalhada da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, os quais estão disponíveis para consulta pelos interessados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Utilização de materiais e equipamentos de qualidade, em conformidade com as normas técnicas vigentes do objeto contratual.

4.2. Será exigida a garantia da contratação, conforme os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.2.1. A garantia deverá ser prestada em até 5 dias após a assinatura do contrato.

4.2.2. No caso de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer até a data de assinatura do contrato.



4.3. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

4.4. VISTORIA

4.4.1. Recomenda-se a realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços para sanar dúvidas e conhecer as condições locais.

4.4.2. A não realização da visita não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação.

4.4.3. Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

4.4.4. Comprovar que possui pelo menos 01 caminhão de cargas leve, cabine simples, Peso Bruto Total (PBT) de no mínimo 5.000,00 Kg, carga útil, o veículo deverá ser equipado com Cesto Aéreo, que comporte 01 pessoa pelo menos e com capacidade mínima de 120 kg para o cesto, com altura nominal de trabalho de no mínimo 09 metros, com isolamento mínima de 46Kv e plataformas tirantes articuladas, estabilização através de sapatas (estabilizadores) acionados hidraulicamente. Tanto o Veículo, quanto o Cesto Aéreo deverão atender as normas regulamentadoras de tais equipamentos, sendo obrigatório a empresa participante apresentar laudo de ensaio seguindo as normas ASTM-D 1048-05, MIT COPEL 161703 E NBR 16295:2014.

4.4.5. Comprovação de que a empresa possui ao menos 04 (quatro) oficiais eletricitas e 01 (um) encarregado, comprovando seu vínculo através de apresentação da cópia do livro de registros de empregados incluso a Folha de abertura do livro e cópia da carteira de trabalho.

4.4.6. Cópia autenticada de Comprovação de cumprimento quanto a NR 10 - Instalações e Serviços de Eletricidade, NR 10 SEP - Sistema Elétrico de Potência e NR 35 - Trabalho em Altura, exigidas na Portaria 3214/78, do Ministério do Trabalho e suas alterações, e de outras disposições relacionadas com os serviços a serem realizados, por meio de certificação de treinamento dos profissionais elencados.

4.4.7. Certidão de Acervo Técnico – CAT com registro de Atestado (pessoa física) do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) pela proponente a seguir, com a apresentação de seu respectivo atestado, comprovando no mínimo a execução de objeto semelhante ao presente edital, emitido pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia– CREA”.

4.4.8. **A empresa vencedora do certame** deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação os parâmetros documentais listados abaixo para o fornecimento dos produtos, conforme dispostos nos projetos (pranchas 01/02 e 02/02):

- **Observação 1:** Todos os documentos abaixo solicitados, que estiverem redigidos em língua estrangeira, deverão obrigatoriamente, acompanhar a sua tradução juramentada para a língua portuguesa, sob pena de desclassificação, se assim não estiverem.
- **Observação 2:** A empresa concorrente deverá comprovar o atendimento a estas exigências documentais, por meio de documentos originais ou cópias autenticadas. Em casos de documentos assinados, estes deverão ter firma reconhecida em cartório.
- Garantia total de todo o conjunto de no mínimo 5 anos. Deverá ser apresentado declaração do fabricante em papel timbrado, com assinatura do(s) responsável(eis) com reconhecimento de firma em cartório.
- A apresentação de ficha técnica ou página de catálogo do produto ofertado, onde constem as seguintes características do conjunto: Aplicações, potências, eficiência luminosa da luminária, índice de reprodução de cores, fluxo luminoso, índice de proteção IP e IK e tratamentos contra intempéries, tensão de trabalho, dados referentes ao DPS, temperatura de cor, fator de potência, distorção harmônica, vida útil do equipamento, Informação sobre guarnição,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

informações sobre dimerização e tele gestão, informações sobre o conjunto ornamental.

- Ficha de dados(datasheet) do Driver.
- Ficha de dados(datasheet) do DPS.
- Certificado de conformidade com a norma IEC 61643-11:2011 do DPS.
- Ficha de dados(datasheet) do LED.
- Ficha de dados(datasheet) do LM-80 do LED.
- Ensaio de Grau de Proteção (IP) (NBR IEC 60598-1), realizado por laboratório acreditado pelo Inmetro.
- Ensaio de resistência mecânica (IK) (NBR IEC 62262, realizado por laboratório acreditado pelo Inmetro.
- Ensaio de isolamento, corrente de fuga e rigidez dielétrica (NBR IEC 60598-1), realizado por laboratório acreditado pelo Inmetro.
- Ensaio de resistência à vibração (NBR IEC 60598-1), realizado por laboratório acreditado pelo Inmetro.
- Ensaio contrachoque elétrico (NBR IEC 60598-1), realizado por laboratório acreditado pelo Inmetro.
- Ensaio de emissão de harmônicos (IEC 61000-3-2), realizado por laboratório acreditado pelo Inmetro.
- Ensaio de resistência ao torque de parafusos e conexões (NBR IEC 60598-1), realizado por laboratório acreditado pelo Inmetro.
- Ensaio de resistência ao vento (NBR 15129), realizado por laboratório acreditado pelo Inmetro.
- Ensaio de IES LM-79 realizado por laboratório acreditado pelo Inmetro.
- Estudo luminotécnico de acordo com as especificações contidas no memorial descritivo.
- Art's (Anotação de responsabilidade técnica) de Anteprojeto e Supervisão do Processo de fabricação do produto, de Engenheiro Mecânico e comprovação de regularidade do fabricante e do profissional junto ao CREA.
- A empresa vencedora do certame, deverá apresentar (01) uma amostra dos postes ornamentais e do difusor, conforme dispostos nos projetos em até 03 (três) dias úteis, na qual atenda a todas as especificações técnicas exigidas. Esta amostra será submetida à análise e vistoria de comissão especial designada pelo município. A não apresentação da amostra no prazo determinado, e/ou se esta não atender as exigências do certame, haverá desclassificação do licitante, sendo convocado o segundo colocado para apresentação da amostra. Não será aceito em nenhuma hipótese "Protocolo de Entrega" em substituição aos documentos e amostras requeridas.

✓ **Conjunto ornamental de base, poste e luminária em led de 70 watts;**

- Conjunto de Base de concreto, Poste simples e Luminária em LED de **70 watts** e Altura de total de no mínimo **4750mm**.
- É exigido que possua base ornamental cilíndrico cônico, oca, fabricada em concreto, com acabamento externo liso, com parede de no mínimo **30mm** de espessura, e com altura de no mínimo **550mm**.
- O sistema de fixação deverá ser feito por flange amento incorporado através de chumbadores em aço treilado roscado.
- A flange deverá possuir tampa protetora em alumínio para proteção dos parafusos.
- A primeira seção do poste deverá ser composto de tubo em aço galvanizado, com no mínimo **2mm** de espessura e mínimo de **4** polegadas de diâmetro.
- A segunda seção do poste deverá ser composto de tubo em aço galvanizado, com no mínimo 2mm



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PARANÁ

de espessura e mínimo de **3** polegadas de diâmetro.

- O conjunto deverá possuir braço simples de projeção horizontal de **400mm** para instalação de 1 luminária em LED.
- A luminária deve possuir identificação feita com gravação a laser no corpo da luminária com as informações: Nome do município, potência da luminária, eficiência, temperatura de cor e data de fabricação do lote (a gravação a laser se faz necessária para controle de garantia e furtos, uma vez que etiquetas coladas podem ser facilmente removidas).
- A Luminária em deverá ser, obrigatoriamente, fabricada em alumínio injetado ou extrudado. Deverá possuir engates e conexões para braço de **2"** polegadas.
- A luminária deverá possuir sistema de dissipação de calor por meio de aletas expostas ao tempo para devida troca térmica.
- Estas aletas deverão obrigatoriamente estar em contato com o tempo para devida dissipação de calor.
- Estas aletas deverão formar uma única peça com a superfície que serão instalada a(s) placa(s) de led, não sendo aceitas aletas, encaixadas, parafusadas, coladas ou soldadas.
- A vedação das partes vitais da luminária (conjunto óptico e alojamento de componentes eletrônicos), deverá possuir proteção mínima contra ingresso de partículas sólidas, poeira e umidade, atestado por **IP66**.
- A luminária deverá possuir proteção contra impactos mecânicos atestadas por no mínimo **IK08**.
- O sistema de vedação deverá ser feita obrigatoriamente por gasket, resistente a altas temperatura.
- O conjunto óptico deverá possuir lentes de distribuição dos fechos luminosos fabricados em polímeros termo resistentes com aditivos anti- amarelamento. Esta(s) lente(s) deverão ser fixadas por parafusos resistentes à ação do tempo, não sendo aceitas lentes encaixadas, de fecho rápido, ou presilhas uma vez que estas podem perder pressão e empenar ao longo do tempo e do uso.
- Somente serão aceitas luminárias com LEDs de em montagem SMD.
- A fonte deverá ser de corrente constante e com fator de potência mínimo de **0,95**.
- Distorção harmônica menor ou igual a 10%. Tensão de entrada **Bivolt** com devidas tolerâncias mínimas e máximas estabelecidas pela ANEL de **110~233 volts**.
- Serão aceitas somente luminárias com driver individual (Off board).
- A potência declarada da luminária deve ser de até **70 watts**. O fluxo luminoso **útil** da luminária deverá ser de no mínimo **12.950 lumens**.
- A eficiência luminosa da luminária deverá ser no mínimo **185 lumens por watt**, (tolerância aceitável de até 10% entre o valor declarado e o valor medido).
- Os dados de eficiência devem ser comprovados através de relatório de ensaio LM-79 realizado por laboratório acreditado pela INMETRO.
- Deverá a luminária apresentar índice de reprodução de cores de no mínimo **70%**. Serão aceitas luminárias com temperatura de cor do LED de **5.000k** (sendo aceito 4746K a 5312K).
- A luminária deverá possuir obrigatoriamente dispositivo de proteção contra surtos elétricos (DPS), de no mínimo 10ka – 10kv, normatizado em conformidade com a IEC 61643-11:2011.
- Somente será permitido DPS individual, separado da fonte de alimentação (Off board).
- Vida útil estimada da luminária de no mínimo **102.000** horas denotada **L70**.
- A Luminária deverá possuir válvula anti condensação que evita a formação de água na parte interna, e faz a troca de calor evitando ressecamento dos componentes internos e diretamente influencia

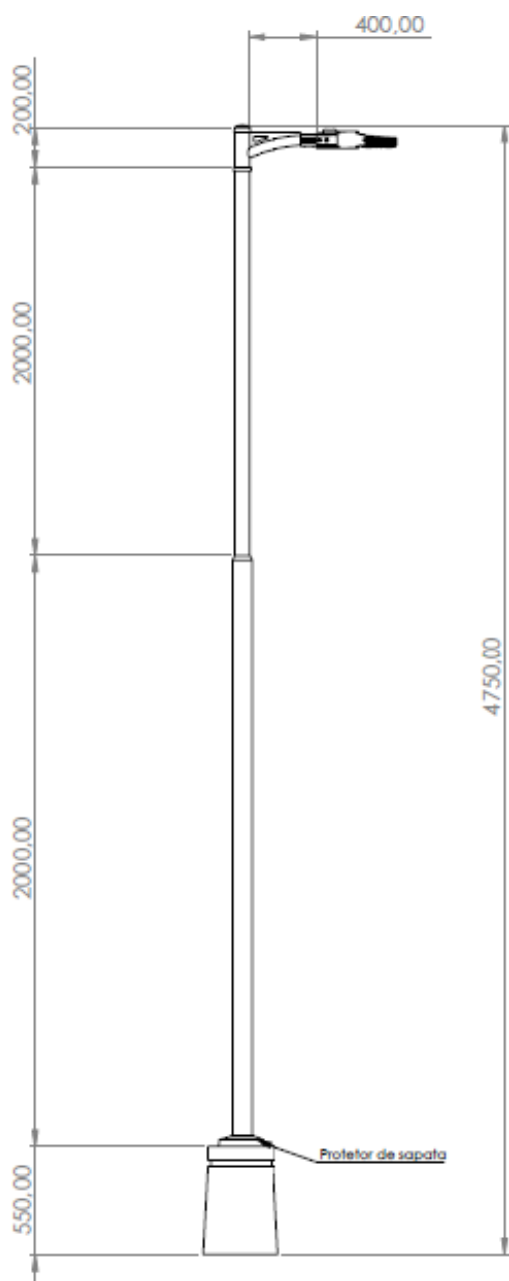


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

no aumento da vida útil do equipamento.

- A Luminária deverá ser dimerizável automaticamente em no mínimo 5 potências diferentes, em horários a serem definidas pelos gestores responsáveis.
- A garantia mínima do conjunto deverá ser no mínimo de **60 (sessenta)** meses a partir da data de compra.

ABAIXO CROQUI DO MATERIAL SOLICITADO:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

Parâmetros gerais para o estudo luminotécnico:

- ❖ Distância média entre postes: 27 metros;
- ❖ Inclinação máxima permitida do braço extensor: 0°
- ❖ Distribuição: unilateral em baixo.
- ❖ Malha de cálculo para ciclovia e acostamento: 10 x 3 pontos de cálculo.

Parâmetros específicos para o estudo da pista de caminhada:

Resultados mínimos do Estudo Luminotécnico:

- ❖ Largura da pista de caminhada: 1,50 metros;
- ❖ Largura da faixa de acostamento: 3,00 metros;
- ❖ Largura da faixa verde 1: 5,80 metros;
- ❖ Comprimento (projeção horizontal) do braço extensor (4): 0,40 metros;
- ❖ Altura do ponto de luz (1): 4,75 metros;
- ❖ Pendor do ponto de luz (2): -3,15 metros.

Os resultados mínimos do estudo luminotécnico na iluminação da ciclovia, devem ser:

- Fator de manutenção **0.70**

Nível de iluminação na pista de caminhada:

Iluminância Média Mínima: **≥ 30 lux**

Fator de Uniformidade Mínimo: **≥ 0,40** **Nível de iluminação no acostamento:** Iluminância Média Mínima: **≥ 10 lux**

Fator de Uniformidade Mínimo: **≥ 0,25**

♦ Conjunto ornamental de 4,900 mm, Com Luminárias Circular Led de 120W;

- Conjunto ornamental deverá ser composto por Poste e Luminária Ornamental circular em LED;
- Altura total do conjunto deverá ser de 4.800mm até 5.000 mm.
- É exigido que possua base ornamental cilíndrico cônico, oca, fabricada em concreto, com acabamento externo liso, com parede de no mínimo 30mm de espessura e com altura 550mm.
- O sistema de fixação deverá ser feito por flange amento, incorporado através de chumbadores em aço treilado roscado, com parafusos, porcas e arruelas obrigatoriamente protegidos contra oxidação e vandalismo.
- A primeira seção do poste (seção inferior), deverá ser em tubo de aço zincado ou galvanizado, com no mínimo 2 mm de espessura e mínimo de 4 polegadas de diâmetro, este deverá ter o comprimento de 3,0 metros.
- A seção final do poste (superior) deverá ser em tubo zincado ou galvanizado com no mínimo 2 mm de espessura e 3 polegadas de diâmetro com comprimento de 500 mm, para gerar resistência mecânica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PARANÁ

- Adorno em alumínio canelado com acabamento polido de 3,5 polegadas de diâmetro e comprimento de 1,20 metros.
- A Luminária deverá ser obrigatoriamente fabricada em alumínio.
- A luminária deve possuir identificação feita com gravação a laser no corpo da luminária com as informações: Nome do município, Potência da luminária, eficiência, temperatura de cor e data de fabricação do lote (a gravação a laser se faz necessária para controle de garantia e furtos, uma vez que etiquetas coladas podem ser facilmente removidas).
- Na superfície inferior deverá ser instalada(s) a(s) placa(s) de led.
- O conjunto de luminária deverá possuir acabamento em pintura eletrostática poliéster polimerizada.
- A vedação das partes vitais da luminária (conjunto óptico e alojamento de componentes eletrônicos), deverá possuir proteção mínima contra ingresso de partículas sólidas, poeira e umidade, atestado por **IP66**.
- O sistema de vedação deverá ser feito obrigatoriamente por polímeros termo resistentes e fixadas por parafusos em inox resistentes a ações do tempo.
- A luminária deverá ser de até **120 Watts** de potência, com tolerância máxima de **5%** para mais.
- A fonte deverá ser de corrente constante e com fator de potência mínimo de **0,92**.
- Distorção harmônica menor ou igual a **15%**.
- Tensão de entrada Bivolt com devidas tolerâncias mínimas e máximas estabelecidas pela ANEL de **110~233** volts.
- A eficiência luminosa da luminária deverá ser no mínimo **165** lumens por watt, com tolerância aceitável de **+/- 10%**.
- O fluxo luminoso total mínimo exigido da luminária, é de **19.800** lumens, com tolerância aceitável de até 10%.
- Deverá a luminária apresentar índice de reprodução de cores de no mínimo **70%**.
- Serão aceitas luminárias com temperatura de cor do LED de **5.000k** (sendo aceito 4746K a 5312K).
- Deve possuir lentes colimadoras / secundárias para distribuição do fecho luminoso.
- A lente deverá ser fabricada em policarbonato cristal resistente a impactos.
- Sua ótica deverá ter abertura acima de **150°**, para utilização em luminárias circulares, gerando fecho luminoso na angulação de 360°
- A luminária deverá possuir, obrigatoriamente, dispositivo de proteção contra surtos elétricos de no mínimo **10ka**.
- Vida útil estimada da luminária de no mínimo **102.000** horas denotada **L70**.
- A luminária deverá ser compatível com telegestão.
- A Luminária deverá possuir, opcionalmente, Sistema de Dimerização Eletrônico com, no mínimo, 05 faixas de programação de horários, potências de trabalho; configurações estas, a serem imputadas pelo fabricante sobre orientação da contratante.
- Solicita-se conjunto na cor branca.
- Garantia da luminária deverá ser de no mínimo de 60 meses.

Parâmetros gerais para o estudo luminotécnico

Os parâmetros foram definidos com base na norma ABNT NBR 5101-2018, a qual baliza os requisitos mínimos luminotécnico para iluminação pública.

- A iluminação deve abranger toda a área da trama de cálculo, com dimensões de 23,00 x 1,00 (comprimento x largura).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PARANÁ

- Altura de instalação: **4,80 metros.**
- Fator de manutenção considerado no projeto luminotécnico: **0,70.**
- Distância entre luminárias: **25 metros**
- Distância do primeiro ponto de cálculo em relação a luminária: 1,00 metro.

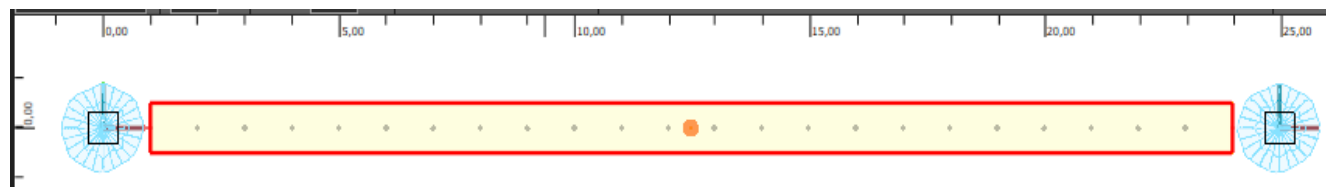
Abaixo está a referência do modelo de trama de cálculo da área:

-Deve ser composta por 24 colunas e 1 linhas igualmente distribuídas, com os pontos posicionados nas extremidades da área, alinhados aos eixos X, a quantidade total de pontos deve estar de acordo com a tabela abaixo:

Número de Colunas	Quantidade de pontos da grade de cálculo
24	24 x 1 = 24 pontos

- A distância entre pontos de cálculo deve ser de 1 metro.

- O posicionamento das luminárias e pontos de trama de cálculo deve estar de acordo com a tabela abaixo:



Resultados mínimos do Estudo Luminotécnico:

Illuminância Média Mínima: **≥ 30 lux**

Fator de Uniformidade Mínimo: **≥ 0,40**

As luminárias devem proporcionar uma distribuição luminosa circular, garantindo que o resultado permaneça dentro das especificações mencionadas em todos os ângulos de rotação das luminárias, com intervalos de 45°.

✓ Difusor Ornamental Modelo Republicano Led 150W;

- Difusor Ornamental Modelo Republicano em Led de **150 Watts.**
- Difusor deverá ser compatível com postes republicanos de 01(um), 02(dois), 03(três) e 05(cinco) difusores, instalável em alturas de 3500mm a 6500mm, e sistema de fixação personalizado sob medida aos postes existentes do município, o difusor deverá possuir disco de fixação fabricado em alumínio, para melhor fixação nos postes existentes. (não serão aceitos difusores com discos fabricados com chapas em aço dobradas).
- O difusor deverá ser design republicano, e deverá possuir adorno com pináculo e medalhas ornamentais fabricados em alumínio e pintadas na cor verde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PARANÁ

- Deverá ser formato circular, cônica, toda fabricada em alumínio, e pintada na cor branca.
- O conjunto óptico deverá ter proteção mínima de **IP66**, e possuir lentes colimadoras para melhor distribuição dos fachos luminosos.
- O Difusor deve possuir identificação feita com gravação a laser no corpo da luminária com as informações: Nome do município, Potência da luminária, eficiência, temperatura de cor e data de fabricação do lote (a gravação a laser se faz necessária para controle de garantia e furtos, uma vez que etiquetas coladas podem ser facilmente removidas).
- O Difusor deverá possuir proteção contra impactos mecânicos atestado com **IK08**, a lente de proteção deve ser fabricada em vidro ou policarbonato com proteção contra raios UV, que tenha sido submetido a ensaio de intemperismo artificial conforme a norma ASTM G154. Esta(s) lente(s) deverão ser fixada(s) por parafusos resistentes à ação do tempo, não sendo aceitas lentes encaixadas, de fecho rápido, ou presilhas uma vez que estas podem perder pressão e empenar ao longo do tempo e do uso.
- Não serão aceitos difusores fechados com aspecto leitoso, que limitem os fachos luminosos.
- O difusor deverá ser obrigatoriamente fabricado em alumínio deverá possuir tratamento em pintura eletrostática poliéster polimerizada.
- O difusor deverá ser de **150 watts** com eficiência luminosa do difusor de no mínimo **140 lúmens** por watt (com tolerância aceitável de até **10%**), e fluxo luminoso total mínimo de **21.000 lumens** (com tolerância aceitável de até **10%**).
- O ângulo de abertura dos fachos luminosos do difusor deve ser superior a **150°** para ambos os sentidos. Somente serão aceitos difusores com LEDs em montagem SMD.
- Tensão de entrada Bivolt com devidas tolerâncias mínimas e máximas estabelecidas pela ANEL de **110~233 volts**.
- Serão aceitas somente difusores com driver individual (Off board).
- O difusor deverá possuir obrigatoriamente dispositivo de proteção contra surtos elétricos (DPS), de no mínimo **10ka – 10kv**, normatizado em conformidade com a IEC 61643-11:2011.
- Somente será permitido DPS individual, separado da fonte de alimentação (Off board).
- Será aceito difusor em led com Distorção harmônica menor ou igual a 10%, e fator de potência maior ou igual a **0,95**, índice de reprodução de cores de no mínimo 70%, e temperatura de cor do LED de **5.000K** com variação aceitável entre 4.746K e 5.312K.
- A Vida útil do led aplicado ao produto, deverá ser no mínimo 102.000 horas, com no máximo 10% de depreciação do seu fluxo luminoso inicial, comprovado por **LM-80(L90>102.000)**.
- O difusor em led deverá ser dimerizável automaticamente em no mínimo 5 potências diferentes, em horários a serem definidas pelos gestores responsáveis.
- Todo conjunto deverá ser pintado em pintura eletrostática poliéster com aditivos anti-uv. A garantia mínima do conjunto deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) meses a partir da data de compra.

Parâmetros gerais para o Estudo Luminotécnico;

Os parâmetros foram definidos com base na norma ABNT NBR 5101-2018, a qual baliza os requisitos mínimos luminotécnico para iluminação viária.

A iluminação deve abranger toda a área, com dimensões de 28,00 x 28,00 (comprimento x largura).

Altura de instalação: **4,20 metros**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

Fator de manutenção considerado no projeto luminotécnico: **0,80**.

Distância entre luminárias: **18 metros**.

Distância entre as extremidades da área do cenário: **5 metros**.

Abaixo está a referência do modelo de trama de cálculo da área:

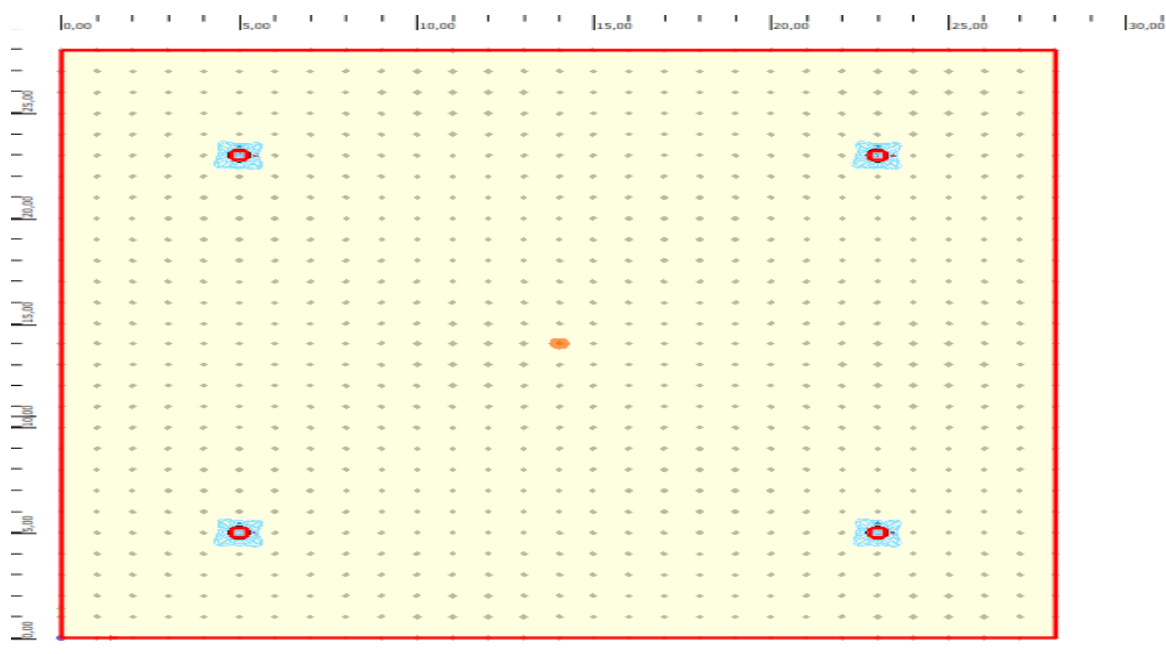
- Deve ser composta por 29 colunas e 29 linhas igualmente distribuídas, com os pontos posicionados nas extremidades da área, alinhados aos eixos X e Y, a quantidade total de pontos deve estar de acordo com a tabela abaixo:

Número de Colunas	Quantidade de pontos da grade de cálculo
29	$29 \times 29 = 841 - 4 = 837$ pontos

- A distância entre pontos de cálculo deve ser de 1 metro.

- Os pontos que ficam exatamente embaixo das luminárias, onde ficará o poste devem ser desconsiderados, a fim de evitar distorções nos resultados do estudo luminotécnico.

- O posicionamento das luminárias e pontos de trama de cálculo deve estar de acordo com a tabela abaixo:



Resultados mínimos do Estudo Luminotécnico:

Iluminância Média Mínima: **≥ 40 lux**

Fator de Uniformidade Mínimo: **$\geq 0,40$**

5. EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

5.1. O prazo para prestação dos serviços será de 60 dias, conforme estabelecido no edital de licitação. O prazo de execução será definido nos termos da Ordem de Serviço a ser emitida após a formalização da contratação.

5.2. Os serviços serão executados no seguinte endereço: Todo o perímetro da pista de Caminhada e da praça sentido Paraíso do Norte e a praça Central da Igreja.

5.3. A execução dos serviços deverá obedecer aos seguintes métodos, rotinas, procedimentos, frequência e periodicidade:

5.3.1. Instalação de postes de iluminação em intervalos regulares ao longo da pista de caminhada; conforme o Estudo de luminotécnico da Pista de Caminhada.

5.3.2. Montagem e fixação de luminárias adequadas para garantir uma iluminação uniforme e eficiente;

5.3.3. Conexão elétrica segura e conforme as normas técnicas vigentes;

5.3.4. Testes de funcionamento e ajustes necessários para assegurar a correta operação do sistema de iluminação.

5.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução dos serviços, conforme especificado neste Termo de Referência e no contrato firmado.

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. As partes contratantes deverão executar o contrato fielmente, em conformidade com as cláusulas acordadas e as normas legais vigentes. Qualquer inexecução total ou parcial acarretará as responsabilidades pertinentes a cada parte.

6.2. Todas as comunicações entre o órgão ou entidade contratante e a empresa contratada deverão ser formalizadas por escrito, salvo quando dispuser de outra forma expressa no contrato. O uso de mensagem eletrônica para essa finalidade é permitido.

6.3. O CONTRATANTE tem o direito de convocar representantes da empresa contratada para tomar providências que exijam ação imediata.

6.4. A formalização da contratação se dará por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

6.5. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para uma reunião inicial, cujo propósito será a apresentação do plano de fiscalização. Esse plano deve conter informações sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias de execução do objeto, os métodos de avaliação de resultados e as sanções aplicáveis, entre outros aspectos relevantes.

6.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s) para tal fim.

6.7. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato, garantindo o cumprimento de todas as condições estabelecidas e buscando os melhores resultados para a Administração.



6.7.1. O fiscal técnico do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, descrevendo o que for necessário para regularizar eventuais faltas ou defeitos observados.

6.7.2. Em caso de inexatidão ou irregularidade identificada, o fiscal técnico emitirá notificações para correção, estipulando prazo para sua efetivação.

6.7.3. Situações que ultrapassem a competência do fiscal técnico serão informadas ao gestor do contrato para que sejam adotadas as medidas necessárias.

6.7.4. O gestor do contrato acompanhará os registros das ocorrências realizadas pelos fiscais do contrato, informando à autoridade superior sobre aquelas que excederem sua competência.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhando questões financeiras e administrativas relacionadas ao contrato.

6.8.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará prontamente na resolução do problema, comunicando ao gestor do contrato para providências adicionais, se necessário.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo registros formais da execução contratual e elaborando relatórios para verificação da necessidade de adequações do contrato.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, registrando problemas que possam interferir no fluxo normal de pagamento.

6.9.2. Será emitido um documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, incluindo o desempenho do contratado e eventuais penalidades aplicadas.

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização em caso de necessidade de aplicação de sanções.

6.10. O gestor do contrato elaborará um relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos contratados e eventuais recomendações para melhoria das atividades administrativas.

6.11. O gestor do contrato providenciará a documentação necessária para a liquidação e pagamento, conforme estipulado no contrato e dimensionado pela fiscalização.

6.12. A CONTRATADA deverá manter um preposto para representá-la na execução do contrato.

6.12.1. A indicação ou manutenção do preposto poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, devendo a empresa designar outro, caso necessário e devidamente justificado.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme prescrições abaixo:

7.1.1. Para efeito de aplicação de glosas são atribuídos percentuais incidentes às infrações, os quais incidirão sobre o valor contratual mensal vigente.

7.1.2. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o IMR para fins de medição dos resultados. Deverá haver o redimensionamento no pagamento mensal, sempre que a CONTRATADA:

7.1.2.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.3. Caso a CONTRATADA não mantenha o nível de qualidade dos serviços, o CONTRATANTE descontará do pagamento mensal os percentuais abaixo relacionados:

7.2. Monitoramento do Nível de Qualidade durante a execução contratual, o fiscal técnico



deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento ou do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.3. Justificativa da Prestação com Menor Nível de Conformidade a CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação do fornecimento ou do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios

ao controle do prestador.

7.4. Emissão de Relatórios e Faturas

7.4.1. A cada relatório circunstanciado ou fatura ou nota fiscal, para fins de pagamento, corresponderá aplicação individualizada do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) até um teto mensal para glosa de 10% do custo mensal do contrato.

7.4.2. A aplicação das glosas não compromete a aplicação de outras penalidades a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, até o 5 dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços ou do fornecimento, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. O serviço ou o fornecimento será recebido definitivamente no prazo de 90 dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço ou do fornecimento e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.6. O pagamento à CONTRATADA será efetuado conforme o Contrato de Rateio nº 01/2024, após a devida verificação da regularidade da documentação exigida.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma e critérios de seleção do fornecedor. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “ h” da LF 14.133/21).

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONCORRENCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO,

9.2. O valor da contratação total estimado em **R\$ 250.806,03 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL, OITOCENTOS E SEIS REAIS E TRÊS CENTAVOS).**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas da execução do presente contrato serão cobertas com receitas provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Dotação					
Exercício	Conta da despesa	Natureza	Fonte de recurso	Funcional programática	Grupo da fonte
2025	3200	4.4.90.51.00.00 - OBRAS E	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	06.002.15.4 52.0021.201	Do Exercício



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PARANÁ

		INSTALAÇÕES		4	
--	--	-------------	--	---	--

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

10.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Nova Aliança do Ivaí, 05 de junho de 2025.

SERGIO ROBERTO DE CARVALHO
Departamento de Obras e Infraestrutura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

ANEXO I

CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 3/2025
PM NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

-MEMORIAL DESCRITIVO

- PROJETO

- PLANILHA DE SERVIÇOS

- CRONOGRAMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

ANEXO II

CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 3/2025 PMNOVA ALIANÇA DO IVAÍ

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(razão social, endereço, telefone, email e CNPJ/MF)

PROPOSTA DE PREÇOS

Local, ____ de _____ de 2025 .

Ao Agente de Contratações

Ref.: CONCORRENCIA ELETRONICA Nº **3/2025**

Prezado(a) Senhor(a),

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^{as} nossa proposta de preços relativa à execução _____, do lote nº _____ da licitação em epígrafe.

O valor global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto do lote é de R\$ _____ (_____).

O prazo de execução do objeto do referido lote é de _____ (_____) dias a contar da data da assinatura do contrato.

O prazo de validade da proposta de preços é de _____ (_____) dias a partir da data do recebimento das propostas pela comissão de licitação.

_____, ____ de _____ de 2025 .

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PARANÁ

ANEXO III

CONCORRENCIA ELETRONICA Nº3/2025
PM NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ref.: CONCORRENCIA ELETRONICA Nº3/2025

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA não ter recebido do Município de NOVA ALIANÇA DO IVAÍ ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

ANEXO IV

CONCORRENCIA ELETRONICA Nº3/2025
PM NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À
Prefeitura do Município de NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

Ref.: CONCORRENCIA ELETRONICA Nº3/2025

Prezado(a) Senhor(a),

_____, inscrito no CPF _____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, DECLARA expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no TERMO DE REFERENCIA acima citado, bem como que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento previsto.

DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos da Lei federal nº 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

ANEXO V

CONCORRENCIA ELETRONICA Nº3/2025
PM NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o CONCORRENCIA ELETRONICA Nº3/2025, que a proponente (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede na cidade de, Estado, à Rua/Av. (endereço completo), não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

ANEXO VI

CONCORRENCIA ELETRONICA Nº3/2025
PM NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

PLANILHA DE SERVIÇOS

REF.: CONCORRENCIA ELETRONICA Nº3/2025
PM NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

MUNICÍPIO:
OBRA:
DATA: ____/____/ 2025.
PROJETO:
PROPONENTE:
LOTE:

Folha: ____/____

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL PARCIAL	TOTAL

(carimbo, nome, CREA e assinatura do responsável técnico).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

ANEXO VII

CONCORRENCIA ELETRONICA Nº3/2025
PM NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
Prefeitura do Município de NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº3/2025

Prezados Senhores,

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na
qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ
_____, DECLARA expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas
da lei, ser (microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo
nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006

_____, de de 2025.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PARANÁ

ANEXO VIII

CONCORRENCIA ELETRONICA Nº3/2025
PM NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PRÉVIO DAS CONDIÇÕES DOS LOCAIS

À
Prefeitura do Município de NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº3/2025

Prezado(A) Senhor(a),

Eu _____, declaro, para os devidos fins e efeitos de fato e de Direito, que possuo conhecimento prévio das condições dos locais e serviços indicados no objeto do CONCORRENCIA ELETRONICA Nº3/2025, e me responsabilizo integralmente por qualquer eventual imprevisto na execução do objeto que decorra da falta de conhecimento das condições dos locais indicados no objeto deste certame.

Declaro ainda que, não alegarei posterior desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para me eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto do Edital.

....., de de 2025.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/202X

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA
POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
E A
NA

FORMA ABAIXO:

O (inserir nome do contratante), situado na (inserir endereço), PR, CNPJ (inserir nº), a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu (inserir nome do representante legal), portador da cédula de identidade R.G. n.º (inserir nº), inscrito no CPF sob n.º (inserir nº), e a empresa (inserir nome da empresa), CNPJ (inserir nº), localizada na (inserir endereço), a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por (inserir nome do representante legal) portador da cédula de identidade R.G. n.º (inserir nº), inscrito no CPF sob n.º (inserir nº), residente na (inserir endereço), firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, na proposta da CONTRATADA datada de (inserir data), protocolo n.º (inserir nº) conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de (inserir objeto), sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n.º 03/2023, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ (inserir valor) (inserir valor por extenso), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até () dias.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 21 (vinte e um) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro

Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua celebração, conforme citado na publicação do extrato nos diários oficiais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
- b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do PARANACIDADE;
- c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PARANÁ

- d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- m) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no orçamento, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaios emitida pela CONTRATANTE.
- n) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima; e
- o) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.
- p) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM. A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

Parágrafo Quarto

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto

Durante a execução da obra, todo o consumo de material das misturas será reavaliado através de ensaios. Os serviços somente serão aceitos e medidos se forem executados dentro da margem de tolerância, conforme especificações.

Parágrafo Sétimo

O consumo dos materiais aferidos através de ensaios, quando executados a menor do que os quantitativos contratados, desde que aceitos tecnicamente pela fiscalização, serão glosados e descontados nas medições. Consumos acima dos quantitativos contratados só serão aceitos se forem previstos e aprovados pelo Município, antes da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
- c) emitir, a cada ensaio, a respectiva Declaração de Realização de Ensaios;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- e) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- f) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.
- g) organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata.
- h) providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro.

Parágrafo Único

Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco*) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o

primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

e.1) da ART pela CONTRATADA;

e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

f.2) do Termo de Recebimento Provisório;

f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

f.4) quando necessário, do AS BUILT da obra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PARANÁ

g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

g.1) original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;

g.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo n.º 11*) em anexo;

g.3) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

g.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

h) acompanhado de Declaração de Realização de Ensaio – firmado pelo CONTRATANTE e pelo responsável da CONTRATADA –, quando o faturamento ocorrer após a realização de ensaio.

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR – CNPJ n.º 76.413.061/0001-42

Parágrafo Segundo

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a recepção do recurso pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12 / I0) \quad R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta. I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta. SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

Parágrafo Quarto

A última medição, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (cinco por cento) sobre o valor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto

Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

Parágrafo Primeiro

Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) SERGIO ROBERTO DE CARVALHO, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PARANÁ

Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) GUILHERME DE OLIVEIRA MESTRINER, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico- financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

Parágrafo Terceiro

Ao MUNICÍPIO caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

- a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
- b) quando verificar problemas na execução dos serviços contratados, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
- c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Quinto

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Sétimo

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Oitavo

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

Parágrafo Nono

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Décimo

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Décimo Segundo

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.

Parágrafo Décimo Terceiro

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Quarto

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PARANÁ

Parágrafo Segundo

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

Parágrafo Quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo

CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá ceder o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Parágrafo Primeiro

A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.

Parágrafo Terceiro

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

Parágrafo Quarto

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;
- c) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
 - e.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - e.2) não mantiver sua proposta;
 - e.3) abandonar a execução do contrato; e 4) incorrer em inexecução contratual.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
 - f.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - f.2) apresentar documento falso;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

- f.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- f.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
- f.5) agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- f.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
- f.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro

As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo

Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

Parágrafo Terceiro

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto

As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo ao CONTRATADO o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

- CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
 - e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "f" da Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

Parágrafo único

As alterações contratuais devem ser precedidas de anuência expressa do MUNICÍPIO, salvo as que tratarem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA

Parágrafo Primeiro

No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída.

Parágrafo Segundo

A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de *PARANAVAI*, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

(Inserir local), de de 20 .

CONTRATANTE CONTRATADA

Assinatura do Responsável pela Fiscalização da obra no Município
CREA/CAU n°

Testemunhas:

RG

RG